



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE AO SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 134/2025

Pretende a nobre **Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni**, através do Substitutivo n. 01, ao **Projeto de Lei n. 134/2025**, dispor sobre a instituição, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caçapava, do Programa "Segunda Sem Carne" dando outras providências.

No que tange aos aspectos da área de Educação, entendo que para haver normatização da autorização do Poder Executivo quanto ao objeto da presente propositura, esta deve ser fundamentada em laudo técnico de profissional habilitado a fim de garantir que a possível supressão alimentar não trará prejuízos ao planejamento nutricional dos educandos.

Nesse contexto, observo que não fora juntado ao processo legislativo laudo técnico a fim de garantir que a possível ausência de proteína animal no cardápio escolar (*ainda que em caráter experimental*), durante o período estipulado na propositura inicial, não possa interferir negativamente no planejamento nutricional dos educandos.

Diante ao exposto, sou do **parecer contrário** a matéria.

Quanto ao **mérito**, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É meu parecer, com vistas aos demais membros da Comissão de Educação e Juventude.

Sala das Comissões, 02 de março de 2026.

Dra. Roseli Bueno
Membro e Relatora

Professor Maicon Goiembiesqui
Vice-Presidente

Professor Jefferson Henrique
Membro

